



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1215/2024  
(à MPV 1215/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

**§ 2º Durante o período de prorrogação, assegura-se aos profissionais contratados todos os direitos trabalhistas e previdenciários equivalentes aos dos servidores da categoria.”**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda é crucial para assegurar que todos os profissionais de saúde contratados sob regimes temporários recebam os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários que seus colegas efetivos. O reconhecimento e a garantia desses direitos são essenciais para promover um ambiente de trabalho justo e equitativo, o que é fundamental para manter a motivação e a moral alta entre esses trabalhadores essenciais. Além disso, ao oferecer estabilidade e segurança na relação de emprego, esta medida fortalece o compromisso do sistema de saúde em reter talentos e manter a continuidade dos cuidados aos pacientes, essencial para a eficácia do atendimento em tempos de alta demanda e desafios contínuos na saúde pública.



Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano  
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246038417400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



LexEdit

\* C D 2 4 6 0 3 8 4 1 7 4 0 0 \*